



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Sebastião Oliveira  
**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_ 2019**  
**(Do Sr. Sebastião Oliveira)**

Dispõe sobre alteração na Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, para mudar a base de cálculo da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e reduzindo a alíquota da contribuição para os referidos entes federados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei exclui 50% (cinquenta por cento) das receitas e transferências de estados, Distrito Federal e municípios, para efeito de apuração da base de cálculo da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e reduz a alíquota da contribuição para os referidos entes federados.

Art. 2º O §7º do art. 2º da Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....  
§ 7º Para efeito do disposto no inciso III do caput, em relação aos estados, Distrito Federal e municípios, deverão ser excluídas 50% (cinquenta por cento) das receitas:

I – dos sistemas de previdência próprios dos servidores estaduais, do Distrito Federal e municipais;



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Sebastião Oliveira

II – de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS e seus programas de financiamento da saúde;

III – de transferências provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ou de programas congêneres;

IV – de transferências voluntárias relativas a convênios com a União, e de estados com os municípios, para aplicação direta em despesas correntes ou de capital.”(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Em homenagem aos nobres deputados Moreira Mendes e Júlio Cesar e que em passado recente levantaram bandeira similar a está propositura, pela oportuna e meritória proposta, peço vênia para apresentar o presente Projeto de Lei que visa favorecer o equilíbrio financeiro dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a união.

Os estados, Distrito Federal e municípios contribuem, atualmente, com 1% do montante de suas receitas correntes arrecadadas e de suas transferências recebidas, conforme dispõe a Lei nº 9.715, de 25 de novembro de 1998.

A união tem um grande ajuste fiscal a implantar nas próximas, mas entendemos que essa contribuição onera de forma substancial aqueles entes federados, reduzindo as ações dos poderes públicos direcionadas às realizações de obras e serviços de interesse público.

Desta forma buscamos o equilíbrio apropriado a todos, onde devemos ressaltar que os recursos do PIS/PASEP são destinados às políticas de competência da União, ou seja, os estados, Distrito Federal e municípios



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal Sebastião Oliveira

contribuem para a efetivação dessas políticas em detrimento de suas políticas públicas próprias.

Outro importante aspecto a se considerar é o fato de o recolhimento do PIS/PASEP incidir, entre outros, sobre o montante de transferências do Sistema Único de Saúde – SUS, receitas decorrentes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e receitas do regime próprio de previdência social.

Dessa forma, estamos apresentando o presente projeto de lei com o objetivo de excluir 50% (cinquenta por cento) das receitas da base de cálculo do PIS/PASEP.

Essas medidas permitirão aos entes federados um incremento importante nas suas disponibilidades de recursos, sem afetar de forma relevante a receita total do PIS/PASEP, considerando que essa contribuição continuará a incidir sobre as receitas derivadas do FPE, ICMS, IPVA, receitas de taxas, entre outras.

A aprovação da presente proposta não implicará redução significativa na receita da União, a ponto de prejudicar as metas fiscais do governo federal, além de permitir maior equilíbrio nas contas públicas estaduais, do Distrito Federal e municipais, com impactos benéficos para as contas públicas consolidadas do País.

Este projeto de lei atende ao interesse público, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado Federal Sebastião Oliveira